

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2026 (OFICIAIS-RM2 – DEMAIS ÁREAS)

Anexo I - Calendário de Eventos

Anexo II - Modelo de Requerimento

Anexo III - Modelo de Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição

Anexo IV - Programa e Bibliografia para a Prova Escrita Objetiva

Anexo V - Padrões Psicofísicos Admissionais

Anexo VI - Recibo de Documentos Comprobatórios

Anexo VII - Ficha de Verificação Documental

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso

Anexo IX - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante do Registro Profissional

Anexo X - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde

Anexo XI - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde

Anexo XII - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das Demais Áreas

Anexo XIII - Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Voluntário (SMV)

Anexo XIV - Declaração de Tempo de Serviço Anterior Como Militar

Anexo XV - Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes

Anexo XVI - Declaração quanto a não estar Respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou Cumprindo Pena de qualquer Natureza

Anexo XVII - Folha de Anamnese Dirigida

Anexo XVIII - Atestado Médico

Anexo XIX - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez

Anexo XX - Modelo de Recurso para a Prova Escrita Objetiva

Anexo XXI - Modelo de Recurso para a Prova de Títulos

Anexo XXII - Modelo de Recurso para Verificação de Dados Biográficos

Anexo XXIII - Modelo de Recurso para Verificação Documental

Anexo XXIV - Autorização para Inscrição (Para Militares)

Anexo XXV - Modelo de Formulário de Interesse em Ocupar Vaga em Outra Localidade

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS ÁREAS DE SAÚDE (exceto MEDICINA), APOIO À SAÚDE, TÉCNICA, TÉCNICA-MAGISTÉRIO E DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO COMO OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas específicas ao Processo Seletivo (PS) para convocação de profissionais de nível superior para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV), de caráter temporário, como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e nos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780, de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de suplementar o efetivo de militares na área de jurisdição do Com2ºDN, nos Estados da Bahia - BA e Sergipe - SE.

As inscrições dos voluntários não implicam, por parte da Marinha do Brasil (MB), qualquer compromisso até o início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou do Estágio de Serviço Técnico (EST).

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo (PS) será regido pelo presente Aviso de Convocação (AC) e executado pelo Com2ºDN, destinando-se ao preenchimento das necessidades temporárias de Oficiais em Organizações Militares (OM) da MB para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais.

1.2 - Os militares temporários integrantes da Reserva de 2ª Classe da Marinha são os incorporados para prestar Serviço Militar (SM), em caráter transitório e regional; seu vínculo com a MB é precário e transitório, com duração máxima, não garantida, de 96 (noventa e seis) meses, não gerando qualquer expectativa quanto à permanência, à estabilidade ou à transferência para a reserva remunerada, as quais somente se aplicam aos militares de carreira, observados os requisitos previstos em lei.

1.3 - Os voluntários aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados para cumprir um período inicial no SMV, o qual terá duração total de doze meses e será prestado na forma de Estágio. Os voluntários classificados como reservas comporão listagem, conforme o subitem 15.4, e poderão ainda ser convocados para compor uma 2ª turma de período inicial no SMV ou para compor vaga ociosa em outro DN, visando suprir eventuais necessidades temporárias e específicas, a critério da Administração Naval, exclusivamente no período de vigência do PS. Os voluntários às áreas de Saúde cumprirão o EAS e os voluntários às demais áreas cumprirão o EST. Esses estágios serão divididos em duas fases:

a) A primeira, destinada à Instrução Militar-Naval e ao Estágio de Qualificação de Prática Militar-Naval (E-QPM), com duração de 11 semanas, será realizada obrigatoriamente em Órgão de Formação da Reserva (OFR) ou Centro de Instrução, ocasião em que os incorporados receberão Instrução Militar-Naval e serão avaliados mediante aplicação de testes estabelecidos em currículo disciplinar, referentes à formação do EAS ou do EST; e

b) A segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e daqueles adquiridos na 1ª fase do estágio, será realizada na OM para a qual o incorporado será designado para servir, com o propósito de habilitá-lo ao desempenho de serviços e práticas militares navais, conforme necessidade da Administração Naval.

l) Nos primeiros 45 dias de curso, o voluntário às áreas de Inspetor Naval nível 1 ou Vistoriador Naval nível 1 realizará, sob coordenação da Diretoria de Portos e Costas (DPC), curso na modalidade

a distância e, nos 60 dias subsequentes, realizará a fase prática supervisionada, em OM indicada pelo Com2ºDN.

1.4 - O incorporado que não alcançar a nota mínima nas avaliações curriculares, durante a primeira fase do EAS ou do EST, será licenciado *ex officio*, por conveniência do serviço, de acordo com a alínea d do inciso I do art. 50, do Decreto nº 4.780/2003.

1.5 - O EAS, como Serviço Militar Inicial (SMI), destina-se, em caráter obrigatório, aos Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (MDF), incorporados à MB nos termos da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), que ainda não tenham prestado o SMI, aos brasileiros que tenham concluído cursos profissionais de nível superior da área de saúde, nas habilitações requeridas e às mulheres diplomadas pelos Institutos de Ensino destinados à formação de MDF, nos termos da LMFDV e de seu Regulamento.

1.6 - O EST destina-se aos Oficiais RM2, aos dispensados de incorporação e às mulheres, todos voluntários e possuidores de cursos correspondentes à educação profissional de nível superior, que irão preencher posições nas OM, como reserva do Corpo de Engenheiros da Marinha e do Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha (T) ou aos oficiais da Marinha Mercante com habilitação em Ciências Náuticas da área de Náutica ou Máquinas, conforme o item 2 deste AC.

1.7 - Para os voluntários do sexo masculino, somente serão aceitas inscrições para as áreas de Odontologia, Farmácia e Veterinária já quites com o SM, de acordo com o prescrito na Lei nº 5.292/1967, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

1.8 - Após a incorporação, o militar RM2 fará jus à remuneração correspondente ao seu posto, como previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002), além dos demais direitos previstos na Lei nº 6.880/1980, enquanto estiver no Serviço Ativo.

1.9 - Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço por períodos de 1 (um) ano, sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, no serviço ativo, computando-se, para isso, inclusive, o tempo de efetivo SM prestado em qualquer Força Armada, anterior à convocação.

1.10 - Em tempo de paz, não será concedida prorrogação de tempo de serviço ao militar RM2 que ultrapasse a data de 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 27, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1.11 - Os voluntários que forem Oficiais RM2 e que tenham sido aprovados no presente PS não estão dispensados da realização da 1ª fase do EAS/EST.

1.12 - Não serão incorporadas as voluntárias que estiverem grávidas, em razão dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS/EST. Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será eliminada do PS, não cabendo reserva de vaga para inclusão em PS subsequentes, tendo em vista o caráter anual e temporário da incorporação por meio do SMV.

1.13 - As Instruções Gerais para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva de 2ª Classe da Marinha, aprovadas pela Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha (CM), estão disponíveis na página oficial do Com2ºDN na internet, no endereço www.marinha.mil.br/com2dn, no link "Ingresse na Marinha/Serviço Militar Voluntário".

1.14 - O(A) voluntário(a), quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, poderá acumular um cargo, emprego ou função pública, na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta (desde que haja compatibilidade de carga horária), sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com Profissões Regulamentadas conforme o Anexo X.

1.14.1 - Caso o(a) voluntário(a), quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, não acumule cargo, emprego ou função pública, na administração pública federal, estadual e municipal, inclusive na administração pública indireta, deverá preencher a Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com Profissões Regulamentadas conforme o Anexo XI.

1.15 - Os(As) voluntários(as) das demais áreas não poderão acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, devendo preencher a Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público conforme o Anexo XII.

1.16 - Não fica assegurado ao(à) voluntário(a) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do SMV.

1.17 - A critério da Administração Naval e de acordo com a necessidade do serviço, os Oficiais RM2 da Área de Saúde poderão embarcar em meios navais; os demais Oficiais RM2 poderão, eventualmente, compor comissões específicas nos meios navais.

1.18 - As dúvidas ou omissões relativas ao presente AC deverão ser encaminhadas ao Com2ºDN.

2 - DAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E VAGAS ALOCADAS

2.1 - O presente AC destina-se ao preenchimento de vagas, em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Cargo: Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2); e

b) Função: Exercício de atividades militares típicas.

2.1.1 - No momento da inscrição, o voluntário deverá optar pela Cidade/Estado onde pretende concorrer à incorporação e só poderá se inscrever para uma única habilitação profissional. A distribuição de vagas observará o quadro abaixo:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CIDADE/ESTADO	I		II	III	IV	TOTAL DE VAGAS
Ciências Contábeis	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Comunicação Social	Salvador - BA	1	CR	1	0	0	2
Enfermagem	Salvador - BA	1	CR	2	0	0	3
Engenharia Civil	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Engenharia Elétrica	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Engenharia Mecânica	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Fisioterapia	Salvador - BA	1	CR	1	0	0	2
Hotelaria	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Informática	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Nutrição	Salvador - BA	1	-	0	0	0	1
Odontologia	Salvador - BA	2	CR	1	0	0	3
STA	Porto Seguro - BA	1	-	0	0	0	1
TOTAL		13		5	0	0	18

I - AMPLA CONCORRÊNCIA

II - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS NEGROS

III - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS INDÍGENAS

IV - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS QUILOMBOLAS

CR - CADASTRO RESERVA

(1) Os voluntários para a Habilitação de Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) poderão possuir os seguintes cursos superiores: Bacharelado em Ciências Náuticas (Máquinas e Náutica), Engenharia

Naval, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Tecnologia em Construção Naval e Tecnologia em Sistemas de Navegação.

(2) Os voluntários para as demais Habilitações deverão possuir diploma de Bacharelado ou Licenciatura na profissão pretendida.

(3) Os voluntários inscritos nas habilitações profissionais cujas vagas exijam especialização, deverão comprovar o atendimento a os requisitos de formação e de habilitação profissional correspondentes à área e, quando aplicável, à especialidade para a qual concorrem, mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios no Caderno de Documentos e Títulos, por ocasião da entrega dos documentos:

I – Diploma de graduação correspondente à profissão, obtido em curso regularmente reconhecido pelo MEC;

II – Inscrição e situação regular perante o respectivo Conselho Regional de fiscalização profissional; e

III – Diploma de pós-graduação ou Declaração de Conclusão de Curso com o Histórico Escolar e o registro da especialidade devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Fiscalização Profissional.

2.1.1.1 - Os campos assinalados com “CR” (Cadastro Reserva) serão destinados aos voluntários que comporão um cadastro que poderá ser usado caso haja reversão de vagas reservadas para a Ampla Concorrência, obedecendo aos critérios estabelecidos no subitem 2.3.

2.1.1.2 - O Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC, exigidos como requisito para a vaga, não serão considerados para fins de pontuação na Prova de Títulos (PT).

2.2 - A critério da Administração Naval, no decorrer do PS, as vagas poderão ser acrescidas ou, caso não sejam preenchidas, remanejadas.

2.2.1 - Os voluntários eliminados, na forma definida no subitem 8.4, não serão convocados em caso de acréscimos de vagas posteriores das convocações para os Eventos Complementares (EVC).

2.3 - VAGAS RESERVADAS NA FORMA DA LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, DO DECRETO Nº 12.536, DE 27 DE JUNHO DE 2025 E DA PORTARIA GM-MD Nº 1.286, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

2.3.1 - Das vagas destinadas neste AC, haverá reserva de vagas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

2.3.1.1 - Os percentuais para as vagas reservadas foram estabelecidos na forma do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.3.2 - Para concorrer às vagas reservadas a voluntários negros, indígenas e quilombolas, o voluntário deverá assim se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, no momento da inscrição, podendo optar por mais de uma modalidade de reserva de vagas.

2.3.3 - Os voluntários que se autodeclararem negros, indígenas e quilombolas deverão indicar, ainda, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.3.4 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

2.3.5 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.6 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente classificado.

2.3.7 - Na hipótese de não haver voluntários quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, observada a ordem de classificação.

2.3.8 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas, observada a ordem de classificação.

2.3.9 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.10 - Na hipótese de não haver voluntários negros em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e quilombolas, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.11 - A relação dos voluntários que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas e que desejam concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, será divulgada na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I.

2.3.12 - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da divulgação da relação dos voluntários concorrentes às vagas reservadas, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, será facultado ao voluntário solicitar inclusão ou sua desistência do sistema de reserva de vagas, mediante requerimento.

2.4 - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES À AUTODECLARAÇÃO (PCAd)

2.4.1 - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS (PCCA-N)

2.4.1.1 - O PCCA-N consiste na realização de identificação fenotípica da condição “autodeclarada pessoa negra”, realizada por terceiros, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.1.1 - A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas negras utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.1.1.2 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação complementar à autodeclaração de pessoa negra, realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4.1.2 - O voluntário que se autodeclarar negro por ocasião da inscrição e que optar por concorrer à vaga reservada, como previsto no subitem 2.3.3, e não solicitar alteração dessa condição no prazo previsto no subitem 2.3.12, será submetido ao PCCA-N, mesmo que tenha se classificado na vaga de ampla concorrência, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.4.1.3 - O voluntário autodeclarado negro, e não considerado eliminado na forma do subitem 8.4, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para o PCCA-N, por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do Com2ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.1.3.1 - O PCCA-N será realizado nos locais indicados pelo Com2ºDN.

2.4.1.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de cor no PCCA-N, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PCCA-N para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PCCA-N de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.1.5 - O PCCA-N será filmado e a filmagem será utilizada para a análise de eventuais recursos.

2.4.1.6 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da Prova Escrita Objetiva (PO) o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PCCA-N, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

b) Recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração de pessoa negra, de acordo com o art. 17, § 1º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

c) Faltar à convocação para o PCCA-N, de acordo com o art. 17, § 4º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

d) Recusar-se a ser submetido ao PCCA-N.

2.4.1.7 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.1.8 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa negra não for confirmada em PCCA-N e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.1.9 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não gera o dever de convocação suplementar de voluntário não convocado para o PCCA-N.

2.4.1.10 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal.

2.4.1.11 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

2.4.1.12 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PCCA-N, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.12.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.1.12.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.1.13 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, *shorts*, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

2.4.2 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS (PVDC-IND)

2.4.2.1 - O PVDC-IND consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.1.1 - A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração para pessoas indígenas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.2.2 - De acordo com o art. 19 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, o PVDC-IND será realizado por meio de análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, mediante apresentação de:

I - Documento de identificação civil do voluntário, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do voluntário, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que, na forma estabelecida neste AC, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do voluntário, tais como:

a) Comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) Documentos expedidos por escolas indígenas;

c) Documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) Documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) Documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) Documentos de natureza previdenciária.

2.4.2.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com2ºDN. O voluntário autodeclarado indígena, enquadrado no subitem 2.4.2, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-IND por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do Com2ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.2.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de indígena no PVDC-IND, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-IND, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-IND de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.2.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-IND, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

b) Deixar de entregar a documentação comprobatória nos locais e horários previstos.

2.4.2.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.2.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa indígena não for confirmada em PVDC-IND e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.2.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-IND.

2.4.2.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-IND, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.2.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da sua incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.2.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, *shorts*, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

2.4.3 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC-QUI)

2.4.3.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória da condição de quilombola do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.1.1 - A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.3.2 - De acordo com o art. 21 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, o PVDC-QUI será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o pertencimento étnico do voluntário, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual a pessoa voluntária pertence.

2.4.3.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com2ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola que optar por concorrer à vaga reservada, nos termos do subitem 2.4.3, será convocado, por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do Com2ºDN, para entregar a documentação referente ao PVDC-QUI, a fim de que sua autodeclaração seja confirmada ou não.

2.4.3.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.3.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-QUI, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

b) Deixar de entregar a documentação comprobatória nos locais e horários previstos.

2.4.3.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.3.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa quilombola não for confirmada em PVDC-QUI e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.3.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-QUI.

2.4.3.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.3.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da sua incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.3.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A inscrição é obrigatória para todos os voluntários e deverá ser realizada, via internet, pelo próprio voluntário.

3.2 - Todas as inscrições serão gerenciadas por intermédio do Com2ºDN, devendo o voluntário acessar o link na página oficial do Com2ºDN na internet, responsável pelo PS ao qual pretende concorrer.

3.3 - Ao realizar a inscrição, o voluntário deverá certificar-se de que preenche os requisitos abaixo:

- a) Ser voluntário;
- b) Ser brasileiro nato, nos termos do art. 12, inciso I e seu § 3º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Para a Habilitação em Teologia, serão aceitas voluntárias cuja confissão religiosa admita o exercício do ministério correspondente;
- c) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Possuir documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e com fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3;
- e) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição ou requerer sua isenção conforme previsto no item 5;
- f) Ter mais de 18 (dezoito) anos e menos de 41 (quarenta e um) anos de idade, até 19/07/2027, data da incorporação;
- g) Atender aos índices mínimos de padrões psicofísicos admissionais, conforme detalhado no Anexo V;
- h) Para a profissão de Ciências Náuticas, Construção Naval e Tecnologia em Sistemas de Navegação, ter concluído ou estar em fase de conclusão do curso (Bacharelado/Tecnólogo) relativo à habilitação a que concorre. Para as vagas de Magistério, ter concluído ou estar em fase de conclusão do Curso Superior na modalidade Licenciatura. Para a área de Tecnologia da Informação, ter concluído ou estar em fase de conclusão do curso (Bacharelado/Tecnólogo). Para as demais habilitações, ter concluído ou estar em fase de conclusão do respectivo Curso Superior (Bacharelado/Licenciatura);
- i) Os Voluntários para a Habilitação de Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) poderão possuir os seguintes cursos superiores:
 - I) STA - Bacharelado em Ciências Náuticas (Máquinas e Náutica), Engenharia Naval, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Tecnologia em Construção Naval e Tecnologia em Sistemas de Navegação.
 - j) Estar regularmente inscrito e em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão correspondente à habilitação para a vaga à qual concorre até a data da incorporação;
 - k) Estar em dia com as obrigações do SM (se do sexo masculino) e da Justiça Eleitoral;
 - l) Não ser portador de Certificado de Isenção do SM devido às suas condições morais, físicas ou mentais;
 - m) Ter, no máximo, 6 (seis) anos de tempo de SM prestado até a data da incorporação, observando o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de tempo de serviço militar, computando o tempo anteriormente prestado e o decorrente do SMV;
 - n) Não estar na condição de réu em ação penal;
 - o) Não ter sido, na forma da legislação vigente:
 - I) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso; e/ou
 - II) Condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.
 - p) Apresentar a Certidão de Antecedentes da Justiça Militar, Certidão da Justiça Federal e Estadual, conforme previsto no item 11;
 - q) Possuir idoneidade moral, a ser apurada por intermédio de averiguação da vida pregressa do voluntário, por meio da Verificação Documental (VD) e da Verificação de Dados Biográficos (VDB). Se militar da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, membro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros em atividade, apresentar, na data prevista para entrega de documentos para realização da VD, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes de Conduta emitido pelo titular da instituição a quem estiver subordinado, conforme Anexo XV ou modelo constante na página oficial do Com2ºDN na internet;
 - r) Estar autorizado pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, em se tratando de militar ou membro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em atividade, devendo, para tanto, apresentar a declaração constante no Anexo XXIV. Se militar da MB, o voluntário deverá cumprir os procedimentos de comunicação da inscrição (CP);

s) Se militar da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, ter, no máximo, o posto de Primeiro-Tenente;

t) Não ter sido reprovado ou desligado a bem da disciplina, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com o Oficialato, em Cursos de Formação de Oficiais ou no Estágio de Aplicação de Concursos Públicos anteriores;

u) Se ex-aluno do Colégio Naval e/ou das demais Escolas Preparatórias aos Cursos de Formação de Oficiais, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

v) Se ex-aluno das Escolas de Formação de Praças, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

w) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar a classificação do seu comportamento, nos termos da Sistemática de Avaliação da Marinha, no mínimo, com média da pontuação igual ou superior 7 (sete) nas avaliações o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença, devidamente comprovado por documento descrito na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

x) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado, ainda, o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas, devidamente comprovado por declaração descrita na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

y) Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido excluído ou licenciado *ex officio* por ter sido declarado indigno para o Oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

z) Não acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Indireta, exceto para os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme previsto no subitem 1.14;

aa) Ter altura mínima de 1,54 m e máxima de 2 m, de acordo com a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, acrescida pela Lei nº 12.704, de 8 de agosto de 2012; e

ab) Cumprir as demais instruções específicas para o PS.

3.4 - O valor da taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.5 - Os números do CPF e do documento oficial de identificação serão exigidos no ato da inscrição. Após efetuada a inscrição, o CPF não poderá ser alterado.

3.6 - Os documentos comprobatórios das condições de inscrição serão exigidos dos voluntários nas datas estabelecidas no Calendário de Eventos do Anexo I, para a VD.

3.7 - A não apresentação de quaisquer dos documentos comprobatórios das condições de inscrição, nas datas previstas para a VD, implicará a eliminação do voluntário do PS e perda dos direitos decorrentes.

3.8 - No caso de declaração de informações inverídicas, além da exclusão do PS, poderão ainda ser aplicadas as sanções correlatas ao crime praticado, na forma da legislação penal em vigor.

3.9 - A inscrição no PS implicará aceitação irrestrita, por parte dos voluntários, das condições estabelecidas neste AC, permitindo que a MB proceda às investigações necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos previstos como inerentes ao cargo pretendido, não cabendo ao voluntário o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

3.10 - Lei Geral de Proteção de Dados - (Lei nº 13.709/2018): o voluntário, na qualidade de Titular, ao inscrever-se no PS, autoriza expressamente ao Com2ºDN, como Controlador, a realizar a coleta e tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, nos termos dos artigos 7º e 8º da referida lei, para os fins específicos de fiel cumprimento do presente AC, bem como para uso estatístico, os quais serão armazenados pelo período de 5 (cinco) anos.

4 - DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET

4.1 - As inscrições serão realizadas na página oficial do Com2ºDN na internet, no endereço eletrônico www.marinha.mil.br/com2dn, no link “Ingresse na Marinha/Serviço Militar Voluntário”.

4.1.1 - É de total responsabilidade do voluntário o acesso ao sítio eletrônico correto do PS, cujo domínio é sempre terminado em “.mil.br”. **Somente o sítio eletrônico oficial do PS gerará inscrições válidas e formulários de pagamento (boleto ou pix) que confirmarão a inscrição.**

4.2 - As inscrições poderão ser efetivadas somente entre **08h00 do dia 18 de setembro e 23h59 do dia 10 de novembro de 2026, horário oficial de Brasília/DF.**

4.3 - Acessada a referida página, o voluntário deverá realizar o cadastro na área do voluntário ou acessar com o usuário/senha já cadastrados, preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e selecionar o método de pagamento da taxa de inscrição.

4.3.1 - As datas-limite dos boletos bancários poderão variar, de acordo com a data de inscrição, de maneira que a data-limite para pagamento constará do boleto gerado na inscrição.

4.4 - Por ocasião do preenchimento dos dados no formulário de inscrição, o voluntário deverá atentar para sua correta inserção. Ao término do preenchimento, é apresentada a página de confirmação de inscrição na qual o voluntário deverá verificar TODOS os dados inseridos. É de inteira responsabilidade do voluntário o correto preenchimento dos seus dados.

4.5 - O pagamento poderá ser efetuado por PIX (através das opções QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRAS), ou por boleto bancário, que poderá ser impresso para pagamento em qualquer agência bancária. Ressalta-se que, para a opção de pagamento via PIX, o voluntário deverá utilizar apenas as opções geradas diretamente pelo sistema (leitura do QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRA).

4.6 - O pagamento deverá ser efetuado, **preferencialmente**, em bancos credenciados, tais como: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

4.7 - O pagamento da taxa de inscrição será aceito até o dia 11 de novembro de 2026, no horário bancário dos diversos Estados do País.

4.8 - As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem 4.7 não serão aceitas.

4.9 - Pagamentos compensados no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), após a data limite estabelecida ou qualquer forma de pagamento diferente da prevista neste AC, também não serão aceitos. Dessa forma, orienta-se que o voluntário NÃO deixe para efetuar o pagamento no último dia e que respeite o prazo de compensação estipulado pelo seu Provedor de Serviço de Pagamento (PSP) ou banco.

4.10 - Após efetuado o pagamento, os voluntários deverão guardar o respectivo comprovante para possível necessidade de futura comprovação de pagamento.

4.11 - Aceita a inscrição, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o voluntário será incluído no cadastro de inscritos.

4.12 - O voluntário deverá verificar a confirmação de sua inscrição na página oficial do Com2ºDN na internet, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. Nessa ocasião, o voluntário deverá imprimir o comprovante de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção desse documento, que será exigido nas diversas etapas do PS.

4.12.1 - Se, após a verificação prevista no subitem 4.12, o voluntário constatar a não confirmação do pagamento da inscrição, poderá interpor requerimento, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. Após esse período, os requerimentos referentes à não confirmação da inscrição, ou ao não pagamento da taxa de inscrição, não serão aceitos.

4.13 - Em caso de erro ou omissão de dados no preenchimento do formulário de inscrição, da não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estipulado, a inscrição do voluntário não será efetivada, impossibilitando sua participação no PS. O voluntário que efetuar o pagamento e que esteja enquadrado em uma das situações citadas anteriormente **não terá o valor pago restituído.**

4.14 - Caso o pagamento tenha sido efetuado em duplicidade, o voluntário poderá interpor requerimento ao Com2ºDN, conforme modelo constante no Anexo II, solicitando a devolução do valor. Deverá ser anexado o comprovante do pagamento em duplicidade.

4.15 - O Com2ºDN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores ou pelo acesso do voluntário a sítios não oficiais, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16 - As inscrições dos voluntários que realizarem o pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento bancário e cuja compensação não ocorrer dentro do prazo previsto para o pagamento, conforme preconizado no subitem 4.7, não serão aceitas, e o valor pago da taxa de inscrição não será restituído. Dessa forma, recomenda-se que o pagamento da inscrição ocorra com a maior brevidade possível.

4.17 - Em caso de desistência da realização do PS ou falta à realização da PO ou demais etapas, inclusive por eventual alteração de datas ou inclusão de etapas, o valor pago da taxa de inscrição não será restituído.

4.18 - Caso o voluntário necessite alterar/atualizar os dados cadastrais (exceto CPF), durante o período de inscrição, poderá fazê-lo diretamente na página oficial do Com2ºDN na internet.

4.19 - Encerrado o período de inscrições, o voluntário que desejar promover a alteração/atualização dos dados cadastrais fornecidos (exceto CPF) deverá interpor requerimento, de acordo com o Anexo II, ao Com2ºDN, em até 5 (cinco) dias contados a partir do dia da liberação do Comprovante de Inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração/atualização.

4.20 - O comprovante de inscrição estará disponível na página oficial do Com2ºDN na internet, em data a ser divulgada, por meio de Nota Informativa.

4.21 - O voluntário realizará a PO e demais etapas do PS na área de jurisdição do Com2ºDN em que pretende concorrer à incorporação.

4.22 - Em caso de dúvidas no processo de cadastramento para o SMV, o voluntário deverá estabelecer contato com o Com2ºDN presencialmente, ou por meio do correio eletrônico **com2dn.smv@marinha.mil.br**.

5 - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, haverá isenção do valor da taxa de inscrição para os voluntários que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e sejam membros de família de baixa renda, nos termos desse último Decreto.

5.1.1 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o subitem 5.1 estará eliminado do certame.

5.1.2 - O voluntário que desejar solicitar a isenção deverá imprimir, preencher, datar, assinar e entregar o Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo III, no Com2ºDN, situado na (endereço), das 08h30 às 11h e das 13h30 às 15h, entre os dias 18 de setembro e 22 de setembro de 2026. O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, nome completo; indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; data de nascimento; sexo; documento de identidade (RG); data de emissão do RG, órgão emissor; CPF do voluntário e nome da mãe. É de suma importância que os dados pessoais informados no ato da inscrição sejam idênticos aos que foram informados no CadÚnico. O voluntário deverá anexar ao requerimento o comprovante do cadastramento no CadÚnico, que poderá ser obtido no sítio eletrônico <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>. O referido comprovante deverá ter data de emissão posterior ao início das inscrições deste PS.

5.1.2.1 - A Lei nº 13.656/2018 não prevê a emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou hidroviárias para deslocamento de voluntário inscrito no CadÚnico.

5.1.3 - Qualquer erro, omissão de dados ou rasura que impossibilite a leitura ou a compreensão das informações constantes do requerimento acarretará o indeferimento da solicitação.

5.1.4 - Não serão aceitos requerimentos de Solicitação de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição por correio eletrônico.

5.2 - O voluntário que solicitar a isenção deverá realizar sua inscrição, conforme previsto no item 4, sem efetuar o pagamento da taxa, aguardando a publicação da Nota Informativa contendo a relação dos deferidos e indeferidos que solicitaram isenção.

5.3 - O Requerimento de isenção poderá, ainda, ser encaminhado via Carta Registrada, considerada a data final de recebimento no dia 22 de setembro de 2026, para o Com2ºDN na Avenida das Naus, s/nº - Comércio - Salvador-BA - CEP 40.015-270.

5.4 - O Com2ºDN não se responsabiliza por documentos postados e não recebidos dentro do prazo.

5.5 - A declaração falsa sujeitará o voluntário às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 83.936/1979.

5.6 - A Nota Informativa contendo a relação dos pedidos de isenção deferidos e os respectivos comprovantes de inscrição serão divulgados e disponibilizados, na página oficial do Com2ºDN na internet, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.7 - No caso de indeferimento do Requerimento, caberá Recurso Administrativo, devendo este ser apresentado na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.8 - O resultado do Recurso Administrativo será divulgado na página oficial do Com2ºDN na internet, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.9 - O voluntário que tiver seu pedido de isenção ou Recurso Administrativo indeferido e que desejar, mesmo assim, participar do PS, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma definida no subitem 4.5, dentro do prazo previsto no subitem 4.7.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

6.1 - O voluntário deverá apresentar, em todas as etapas do PS, o comprovante de inscrição e documento de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido.

6.2 - Por ocasião da realização da PO, bem como dos Eventos Complementares (EVC) do PS, o voluntário que não apresentar documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, ficará impossibilitado de realizar o evento, em razão da impossibilidade de comprovação plena de sua identidade.

6.3 - Serão considerados válidos os documentos originais de identidade, **em meio físico (não sendo aceita identificação em formato digital)**, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, emitidos por qualquer órgão oficial de identificação do Território Nacional, tais como: carteiras expedidas pela Marinha, Exército e Força Aérea; pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (esta poderá estar fora da validade, de acordo com Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN, de 29 de junho de 2017).

6.4 - Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolo de solicitação de renovação de documento.

6.5 - Não serão aceitos como documentos de identificação: Certidão de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade e/ou documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

6.6 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização da PO, documento de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, por motivo

de extravio, perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o Registro da Ocorrência (RO) em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem.

6.7 - O voluntário que apresentar a via original do documento oficial de identificação, na forma definida no subitem 6.3, com prazo de validade expirado, e/ou com foto que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, poderá realizar a PO desde que se submeta à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e fotografia ou filmagem.

6.8 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização das demais etapas, documento de identificação original, em meio físico, por motivo de extravio, perda, roubo ou furto, deverá se apresentar no local designado munido de documento que ateste o RO em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes da referida data, para que seja submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem. O documento de identificação especial e o RO deverão ser apresentados para a realização das demais etapas.

6.9 - Os voluntários submetidos à identificação especial, na data da realização da PO ou na data de realização de quaisquer EVC do PS, terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem no Com2ºDN o documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, que, nessa ocasião, deverá ser confrontado com o registro de imagem realizado na data da identificação especial. A não apresentação do referido documento ensejará a eliminação do voluntário do PS.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O PS será constituído das seguintes Etapas:

1ª Etapa: Prova Escrita Objetiva (PO) - Classificatória e Eliminatória;

2ª Etapa: Prova de Títulos (PT) - Classificatória;

3ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) - Eliminatórias;

4ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) - Eliminatória;

5ª Etapa: Teste de Aptidão Física de Ingresso (TAF-i) - Eliminatória; e

6ª Etapa: Designação à incorporação.

7.2 - Será eliminado do PS o voluntário que deixar de comparecer, no dia e horário determinados, a qualquer das etapas ou eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizar qualquer deles, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as hipóteses de remarcação expressamente previstas neste AC.

7.3 - É da responsabilidade do voluntário inteirar-se das datas, horários e locais de realização das etapas e eventos do PS, devendo, para tanto, acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este PS que venham a ser divulgados no sítio eletrônico do Com2ºDN bem como aqueles publicados no Diário Oficial da União (DOU), tendo como base o Calendário de Eventos do Anexo I.

7.4 - A VDB, a IS, o TAF-i, a VD e a PT só poderão ser realizados nos locais e datas determinados pelo Com2ºDN no qual o voluntário se inscreveu.

7.5 - Ressalta-se que, sob nenhuma hipótese, haverá obrigação de alterar o cronograma dos EVC por intercorrências ocorridas com filhos, dependentes, cônjuges ou companheiro.

7.6 - As despesas relativas a transporte, estadia e alimentação para a realização da prova e demais EVC serão custeadas pelo voluntário, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ou força maior que ocasionem o cancelamento ou a repetição de um ou mais eventos programados.

8 - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PO) - Classificatória e Eliminatória

8.1 - A PO, de caráter classificatório e eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e será realizada na área de jurisdição do Com2ºDN, em local a ser divulgado, na data e horário previstos no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.2 - A PO valerá 100 (cem) pontos e abrangerá questões elaboradas de acordo com o programa e bibliografia descritos no Anexo IV.

8.3 - A PO será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) será correta, com valor de 2,5 (dois e meio) pontos cada, e versará sobre a matéria de Língua Portuguesa.

8.4 - Serão considerados eliminados na PO os voluntários que:

a) Obtiverem nota inferior a 40 (quarenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem); e
b) Não se classificarem entre as maiores notas, até o limite correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas estabelecidas, considerando-se os empates na última posição.

8.4.1 - Os voluntários eliminados na forma do subitem anterior não terão classificação alguma no PS.

8.4.2 - O voluntário que não tiver sua autodeclaração confirmada nos PCAd e não tiver nota para concorrer às vagas da ampla concorrência será eliminado do PS.

8.5 - Visando não ferir o princípio da isonomia, como estabelecido no art. 5º, “caput”, da CRFB/1988, não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a PO, bem como a aplicação da prova fora do horário, data e local pré-determinados.

8.5.1 - Respeitando o mesmo princípio, o horário a ser observado para as provas será o de Brasília.

8.6 - O voluntário deverá consultar a página oficial do Com2ºDN na internet para obter a data, os horários de abertura e fechamento dos portões e de realização da PO e o endereço do local da prova, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.7 - O comprovante de inscrição estará disponível na página oficial do Com2ºDN na internet, em data a ser divulgada por meio de Nota Informativa. O voluntário deverá acessar a página para imprimir o respectivo comprovante de inscrição no qual constarão, além de seus dados cadastrais, o seu local de prova, a data e os horários de abertura e fechamento dos portões.

8.8 - O voluntário deverá estar no local de realização da PO com a antecedência necessária, observando os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso aos locais de realização da prova e de limite para se apresentar na sala/setor, que serão informados na página oficial do Com2ºDN na internet. A PO terá início às 10h30, horário oficial de Brasília/DF.

8.8.1 - Serão considerados eliminados os voluntários que chegarem ao local de realização da prova após o fechamento dos portões. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do voluntário atentar para estar no local de prova constante do seu comprovante de inscrição, cuja atualização deverá ser confirmada mediante consulta à página oficial do Com2ºDN na internet, na véspera da prova, em razão de eventuais alterações divulgadas.

8.8.2 - Ressalta-se, ainda, que não será permitida a realização da prova ao voluntário que se apresentar em local diverso daquele indicado no comprovante de inscrição.

8.9 - O voluntário deverá portar consigo o comprovante de inscrição e um documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia, na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica de tinta PRETA (preferencialmente) ou AZUL, não apagável, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Recomenda-se que os voluntários levem canetas e lápis reserva.

8.9.1 - Após iniciada a prova, não será permitido empréstimo de material.

8.9.2 - Durante a realização da prova, será permitido que os voluntários façam lanches de RÁPIDO CONSUMO, com embalagens transparentes, discretas e silenciosas, tais como barras de cereal, biscoitos simples, chocolates pequenos ou frutas secas. Fica PROIBIDO o consumo de alimentos acondicionados em marmitas, com odores fortes, de difícil manuseio (principalmente aqueles que necessitem de talheres), ou que possam causar incômodo aos demais voluntários. As

bebidas deverão estar acondicionadas em garrafas ou frascos com tampa que evitem derramamento e ruído excessivo. Os fiscais estão autorizados a inspecionar os alimentos e bebidas trazidos pelos voluntários, bem como restringir seu uso, caso verifiquem qualquer irregularidade ou potencial de perturbação.

8.10 - Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e/ou o uso de livros, manuais impressos, anotações ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPods*, gravadores, *pen drives*, reprodutores de áudio digital (mp3 ou similares), relógios de quaisquer tipos ou modelos, *smartwatch*, alarmes de qualquer espécie, ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como mochilas, ou volumes similares, exceto o material suplementar, que poderá ser permitido para a realização da prova escrita de determinadas profissões, a ser divulgado. É vedado também o uso de óculos escuros, de fones, de protetores auriculares ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro.

8.10.1 - O voluntário deverá guardar os dispositivos eletrônicos estabelecidos no subitem 8.10, que estiverem em sua posse, desligados, no envelope de segurança tipo Starlock, devidamente lacrado, fornecido pela equipe de aplicação, antes de entrar na sala/setor de prova, sob pena de ser eliminado do PS.

8.10.2 - É garantida a liberdade religiosa dos voluntários inscritos no PS. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste AC, será solicitado previamente ao início da prova, para aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça, que se dirijam a local a ser indicado pela Coordenação do PS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria realizado por fiscais, sendo o fato registrado em Ata de Prova.

8.10.3 - Por medida de segurança, os voluntários deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, para a permanente observação dos Fiscais e da Coordenação do PS, durante a realização da prova.

8.11 - O Com2ºDN não se responsabiliza por pertences esquecidos, perdidos, extraviados ou danificados pelos voluntários.

8.12 - Nos recintos de prova, serão lidas aos voluntários as instruções gerais. Após a leitura, o voluntário deverá preencher os campos: nome, assinatura e número de inscrição no Cartão-Resposta. O voluntário NÃO deverá, no entanto, iniciar a prova.

8.12.1 - Somente será autorizada a troca do Cartão-Resposta, nesta ocasião, por motivo de rasura nos campos acima descritos. No caso do erro de marcação ocorrido após iniciada a PO, o Cartão-Resposta não poderá ser substituído.

8.12.2 - Para a apuração do resultado da PO, será utilizado um sistema de leitura de cartões. Logo, o voluntário deverá atentar para o correto preenchimento do Cartão-Resposta (instruções na contracapa da prova). Os prejuízos decorrentes de marcações incorretas no Cartão-Resposta serão de inteira e exclusiva responsabilidade do voluntário. O voluntário deverá usar caneta esferográfica com tinta de cor preta (preferencialmente) ou azul NÃO APAGÁVEL. O voluntário que preencher o Cartão-Resposta a lápis será eliminado do PS.

8.12.3 - O voluntário não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, a fim de evitar erros na leitura do cartão pela leitora óptica.

8.12.4 - Visando à garantia do sigilo da prova, o tempo mínimo de permanência dos voluntários no recinto de aplicação de prova é de 50% (cinquenta por cento) do tempo total destinado à realização da prova.

8.12.5 - Os voluntários deverão ter plena atenção aos procedimentos conduzidos, bem como às orientações disseminadas pelos respectivos fiscais de prova. Deve ser dada especial atenção ao aviso de início da prova. Qualquer voluntário que tiver iniciado a resolução da prova, sem autorização, antes do aviso de início e for flagrado pelo fiscal, será sumariamente eliminado. Tal fato será devidamente registrado na Ata de Prova, com a assinatura de duas testemunhas, devendo o voluntário retirar-se do local da prova, permanecendo em área circunscrita à sua realização por 50%

(cinquenta por cento) do tempo concedido para a prova, visando garantir o sigilo, conforme previsto no subitem 8.12.4, sem fazer uso de qualquer aparelho eletrônico, de acordo com o subitem 8.10.

8.13 - Iniciada a prova, não haverá mais esclarecimentos. O voluntário somente poderá deixar seu lugar, devidamente autorizado pelo supervisor/fiscal, para se retirar definitivamente do recinto de prova ou, nos casos abaixo especificados, devidamente acompanhado por militar designado para esse fim:

- a) Atendimento médico por pessoal designado pela MB;
- b) Utilização de banheiro; e
- c) Casos de força maior, comprovados pela supervisão do PS, sem que aconteça saída da área circunscrita à realização da prova.

8.13.1 - Em nenhum dos casos, haverá prorrogação do tempo destinado à realização da prova e, em caso de retirada definitiva do recinto de prova, a prova será corrigida com base nas respostas efetivamente assinaladas no Cartão-Resposta, exceto no caso de voluntária lactante, conforme subitem 8.23 e 8.23.3.

8.14 - Os voluntários militares deverão realizar a prova em trajes civis, devendo portar a identidade militar de suas respectivas Forças.

8.15 - Não será autorizada a entrada de voluntários em trajes de banho ou sem camisa nos locais de realização de prova ou EVC.

8.16 - Ao término do tempo concedido para a realização da prova, o voluntário interromperá a resolução no ponto em que estiver, reunirá seus pertences, levantar-se-á e, ordenadamente, entregará o Cartão-Resposta ao fiscal e deixará o recinto de prova. No ato da entrega do Cartão-Resposta, o voluntário deverá rubricar a lista de assinaturas confirmando a entrega. O voluntário que não rubricar a lista atestando a entrega do Cartão-Resposta será eliminado do PS.

8.16.1 - Será autorizado ao voluntário levar a prova a partir de 30 (trinta) minutos que antecedem o término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, às 13h (horário de Brasília/DF). Ressalta-se que o Caderno de Prova levado pelo voluntário é de preenchimento facultativo e não será válido para fins de recurso ou avaliação.

8.16.2 - Será disponibilizado, na contracapa da prova, um modelo de gabarito para que o voluntário preencha para posterior conferência. O voluntário que terminar a prova antes do tempo previsto no subitem 8.16.1 não está autorizado a levar a prova, mas poderá levar o “modelo de gabarito”, que deverá ser destacado pelo fiscal por ocasião da entrega da prova.

8.16.3 - As PO serão disponibilizadas na página oficial do Com2ºDN na internet, tão logo sejam divulgados os gabaritos.

8.17 - Visando manter a lisura do PS, os 3 (três) últimos voluntários remanescentes deverão deixar o recinto de prova ao mesmo tempo.

8.18 - Será eliminado, sumariamente, do PS e a sua prova não será levada em consideração, o voluntário que:

- a) Iniciar a prova antes do aviso de início pelo fiscal;
- b) Der ou receber auxílio para a execução da prova;
- c) Utilizar-se de qualquer material não autorizado;
- d) Desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução da prova;
- e) Escrever o nome ou introduzir marcas identificadoras em outro lugar que não o determinado para esse fim;
- f) Ter sob sua posse, após iniciada a prova, equipamento eletrônico mesmo que desligado;
- g) Destacar o modelo de gabarito sem a supervisão visual do fiscal ou sem a autorização deste;
- h) Prosseguir na resolução da prova após o término do tempo concedido para sua realização;
- i) Ausentar-se da sala/setor de prova com o Caderno de Prova antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, antes de 13h (horário de Brasília/DF), ou se ausentar da sala/setor de aplicação de prova, a qualquer momento, com o Cartão-Resposta;

j) Contrariar determinação da Comissão Fiscalizadora ou perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova. De acordo com a gravidade do fato, o voluntário poderá vir a ser autuado na forma de lei;

k) Cometer ato grave de indisciplina; ou

l) Comparecer ao local de realização da prova após o horário previsto.

8.19 - Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais em qualquer momento após adentrar o local de prova, incluindo a entrada dos banheiros.

8.20 - Não será permitida a entrada nos locais de realização de prova e EVC de voluntários portando armas de qualquer espécie, mesmo em se tratando de militar ou civil em efetivo serviço ou com autorização de porte de arma.

8.20.1 - Caso seja observado, durante a realização da prova ou EVC, voluntário portando arma de qualquer espécie, será solicitada a sua retirada do recinto, e este estará automaticamente eliminado do PS.

8.21 - O acesso aos locais de aplicação da prova e EVC será permitido somente aos voluntários aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes, exceto no caso de voluntária lactante, conforme subitem 8.23.1.

8.22 - Não haverá apoio destinado a acompanhante de voluntário, exceto no caso de acompanhante de voluntária lactante, conforme 8.23.1.1.

8.23 - A voluntária com filho(s) de até 6 (seis) meses de idade terá direito de amamentá-lo(s) durante a realização das provas escritas, mediante prévia solicitação, por meio de requerimento a ser apresentado ao Com2ºDN, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de liberação do Comprovante de Inscrição.

8.23.1 - A mãe deverá indicar no requerimento uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança no dia das provas escritas, durante o período necessário.

8.23.1.1 - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, conforme subitem 8.8, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação da prova.

8.23.2 - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscais.

8.23.3 - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS (PT) - Classificatória

9.1 - A PT terá caráter classificatório e corresponderá ao total de 100 pontos.

9.2 - DA ENTREGA DOS TÍTULOS

9.2.1 - Os voluntários aprovados na PO e não eliminados na forma do subitem 8.4 deverão apresentar, conforme Anexo VI, os documentos comprobatórios dos títulos, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

9.2.2 - Apenas os títulos dos voluntários que atenderem os requisitos estabelecidos para a área a que pretendem concorrer e, por isso, forem considerados habilitados, apresentados na forma do Anexo VI, serão avaliados.

9.2.3 - A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora composta de Oficiais e/ou Servidores Cíveis assemelhados indicados e designados por meio de Portaria do Com2ºDN.

9.2.4 - No ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá apresentá-los encadernados, numerados (Ex.: 01/20, 02/20, 03/20...) e rubricados. Deverá, ainda, preencher e assinar o Recibo de Documentos Comprobatórios constante do Anexo VI, no qual relacionará os títulos apresentados.

9.2.5 - Por ocasião da entrega dos títulos, o voluntário terá de apresentar o diploma de graduação na área para a qual está concorrendo, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. A apresentação

do diploma de graduação tem a finalidade de possibilitar a verificação da correlação entre a graduação e as titulações apresentadas.

9.2.6 - Deverão ser apresentadas cópias xerográficas de cada título declarado, autenticadas em cartório, ou as fotocópias dos documentos originais poderão ser autenticadas, por militar designado pelo Com2ºDN, desde que sejam apresentados os documentos originais para conferência, os quais serão restituídos imediatamente ao voluntário. A entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.

9.2.7 - Serão de inteira responsabilidade do voluntário as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, o conteúdo das informações neles contidas, bem como a entrega dos títulos no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

9.2.8 - Qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implicará atribuição de nota 0 (zero) ao Título apresentado.

9.2.9 - No caso de apresentação de documentos falsos, o voluntário será eliminado do PS, podendo, ainda, ser aplicadas as sanções penais previstas na legislação vigente.

9.2.10 - Não serão computados como títulos os comprovantes de cursos que se constituem em pré-requisito para inscrição no PS e posterior incorporação.

9.2.11 - Após a entrega da documentação referente à PT, não será admitida a apresentação de novos títulos. Por ocasião de interposição de recurso, será permitida apenas a apresentação de documentação complementar destinada a esclarecer ou complementar a comprovação de título tempestivamente apresentado, quando cabível.

9.2.12 - Caso o voluntário deseje interpor recurso contra o resultado da PT, ele disporá de 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da divulgação das notas da PT, na página oficial do Com2ºDN na internet, para apresentar seu recurso. Somente nesse período, o voluntário poderá entregar novos documentos com a finalidade de complementar sua titulação anteriormente entregue.

9.2.13 - O resultado dos recursos contra a PT será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não da pontuação, em caráter irreversível na esfera administrativa, na página oficial do Com2ºDN na Internet.

9.2.14 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo candidato.

9.2.15 - A Comissão Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.2.16 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste AC;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Sem fundamentação lógica e consistente;
- d) Contra terceiros;
- e) Em coletivo; e
- f) Com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

9.2.17 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste AC perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

9.2.18 - Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista para a realização da PT e validados em território nacional, caso tenham sido realizados fora do Brasil.

9.2.19 - A entrega dos títulos poderá ser realizada por terceiros, desde que anexada procuração específica aos títulos.

9.3 - DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

9.3.1 - Serão aceitos os documentos relativos à habilitação profissional do voluntário, constantes no Anexo VI, apresentados, impreterivelmente, até o último dia para a entrega dos documentos

comprobatórios para a PT, constante no Calendário de Eventos do Anexo I, observados os limites dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, constantes no Anexo VI.

9.3.2 - Para receber a pontuação relativa aos Títulos relacionados ao exercício da atividade profissional, o voluntário deverá atender ao seguinte:

a) Se realizado na área privada, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente autenticada, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), o extrato da contribuição do INSS e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

b) Se realizado na área pública, apresentar certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) No caso de serviço prestado como autônomo, apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e o Contrato Social da Empresa devidamente registrado na Junta Comercial (quando o voluntário for o proprietário) ou contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. O contrato de prestação de serviço deverá cumprir os seguintes requisitos:

I) Ter sido formalizado na época da realização do serviço; e

II) Estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal ao contratante, emitida na época da realização do serviço. A Guia de Previdência Social (GPS) deverá conter o recolhimento das parcelas referentes à Previdência Social na época da realização do Serviço.

d) No caso de serviço prestado por profissionais autônomos na área de direito, deverá ser observado o art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que considera como efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos, em causas ou questões distintas, que poderão ser comprovadas mediante certidão expedida por cartório ou secretarias judiciais, cópias autenticadas de atos privativos ou certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício. Considera-se a participação anual os atos privativos dentro de um mesmo ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro);

e) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado; e

f) Períodos de trabalho que se sobrepõem serão contabilizados somente uma única vez, mesmo que sejam de áreas diversas (Privada e/ou Pública).

9.3.3 - Para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional, as frações de tempo de que trata a alínea d da tabela de pontuação de títulos do Anexo VI serão somadas, sendo considerado como 1 (um) ano os tempos totais que, após o somatório, forem iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e desconsiderado os tempos totais inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.4 - Não será computado como experiência profissional o tempo de “trainee”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

9.3.5 - Para efeito de comprovação de experiência profissional, somente será considerado o tempo de serviço exercido após a conclusão do curso de nível superior na área a que concorre, exceto quando houver tempo de serviço anterior, em outra atividade de nível superior, entendida pelo conselho/entidade de classe como correlata à área a que concorre.

9.3.6 - Cada Título será considerado uma única vez. Independentemente do número de Títulos apresentados, atinentes a cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, os pontos atribuídos não excederão o valor de pontos discriminado em cada item.

9.3.7 - O somatório de pontos de todas as alíneas não poderá ultrapassar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.3.8 - O resultado do total dos pontos obtidos na PT, dos voluntários aprovados na Seleção Inicial, será publicado na página oficial do Com2ºDN na internet.

9.3.9 - Os trabalhos publicados, títulos e diplomas impressos diretamente da internet (sem marca d'água) deverão vir acompanhados dos respectivos links, possibilitando a confirmação pela Comissão Examinadora.

9.3.9.1 - Para os cursos de graduação concluídos a partir de 1º de julho de 2025, somente será aceito o "Diploma Digital", conforme resolução, nos termos da Portaria nº 70/2025, do Ministério da Educação.

9.3.9.2 - Para os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), concluídos a partir de 2 de janeiro de 2026, somente será aceito o "Diploma Digital", conforme resolução, nos termos da Portaria nº 70/2025, do Ministério da Educação (MEC).

9.3.10 - Reitera-se que a entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora, designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.

10 - DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) - Eliminatória

10.1 - A VDB, em conjunto com a VD, terá como propósito verificar se o voluntário preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta para ingresso na MB, em conformidade com o previsto no art. 142 da CRFB/1988 e no art. 11 da Lei nº 6880/1980 (Estatuto dos Militares), por meio da análise de documentos, na VD, e, na VDB, por intermédio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

10.1.1 - Os procedimentos para a averiguação da idoneidade moral e dos antecedentes dos voluntários serão realizados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do voluntário, requisitos indispensáveis para o ingresso na MB. Logo, as informações obtidas nessas apurações devem estar em consonância com as obrigações impostas aos militares da MB, impedindo que pessoas que não apresentem bons antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação ilibada ingressem na instituição.

10.2 - Durante todas as etapas do PS, o voluntário poderá vir a ser sumariamente eliminado se deixar de atender o disposto no subitem 10.1.

10.2.1 - São fatos que afetam os antecedentes de conduta, a idoneidade moral, a reputação ilibada e a compatibilidade com o serviço na MB, podendo resultar na eliminação do voluntário no PS:

- a) Estar na condição de réu em ação penal;
- b) Ter sido responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso;
- c) Ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- d) Ter praticado ato tipificado como crime e/ou de contravenção penal e/ou de improbidade administrativa;
- e) Prática de transgressão disciplinar no caso de servidor público ou militar ou ex-militar;
- f) Prática de ato não condizente com a moral e com os bons costumes;
- g) Tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas. Este requisito será avaliado na Inspeção de Saúde para ingresso na MB;
- h) Declarações públicas ou participação em ações que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;
- i) Prática ou estímulo à discriminação ou preconceito;
- j) Demonstração de menosprezo às autoridades e atos da administração pública;
- k) Exercer ou ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e
- l) Outras ocorrências relevantes que revelem maus antecedentes de conduta, falta de idoneidade moral e comprometam a sua reputação ilibada.

10.3 - No caso de ter sofrido algum tipo de condenação ou penalidade, ou de estar comprometido em quaisquer outras hipóteses citadas no subitem 10.2.1, o voluntário deverá entregar declaração explicativa com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do processo/procedimento judicial, caso haja, ainda que tenha sido encerrado, sem punição, além de mencionar outras situações que julgue necessárias.

10.4 - Será passível de eliminação do PS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
- b) Apresentar documentos falsos;
- c) Apresentar documentos rasurados;
- d) Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no subitem anterior; e
- e) Omitir informações, prestá-las de forma inexata, incompleta ou faltar com a verdade, quando do preenchimento das declarações mencionadas neste AC, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato em questão ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal.

10.5 - No caso de eliminação por ocasião da VDB, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia em que será comunicado, por meio eletrônico, para interpor recurso.

10.5.1 - Os recursos contra a eliminação na VDB deverão ser:

- a) Redigidos de acordo com o modelo constante do Anexo XXII, devidamente fundamentados. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;
- b) Se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;
- c) Embasados por meio de defesa com argumentação lógica e consistente, anexando os documentos pertinentes, quando se julgar necessário; e
- d) Entregue pessoalmente no Com2ºDN, observado o prazo estabelecido no subitem 10.5.

10.5.2 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal.

10.5.3 - Não serão aceitos recursos contra terceiros.

10.6 - A existência de investigação, ação ou condenação penal, não transitada em julgado, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração dos antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação dos voluntários e incompatíveis com a atividade militar na MB.

11 - DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) - Eliminatória

11.1 - No período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I, os voluntários deverão entregar no local indicado pelo Com2ºDN, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, a Ficha de VD constante do Anexo VII, preenchida, datada e assinada pelo voluntário, perante o militar/servidor civil a quem deva ser apresentada, acompanhada das fotocópias devidamente encadernadas, numeradas (Ex.: 01/20; 02/20; 03/20; ...) e rubricadas pelo voluntário, além de uma relação de todos os documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade do voluntário a entrega correta. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a validade da cópia simples apresentada, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo militar/civil responsável pelo recebimento dos documentos. Caso os documentos apresentados não sejam cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos documentos originais para o devido cotejo, estes não serão recebidos. Todo documento original será restituído imediatamente ao voluntário. Serão exigidos para verificação os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Documento oficial de identificação original, em meio físico, **dentro da validade**, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3;

- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (podendo constar no documento oficial de identificação);
- d) Comprovante de Residência;
- e) Comprovante de Inscrição;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos;
- g) Certidão de antecedentes da Justiça Militar da União (www.stm.jus.br), dentro do prazo de validade constante no documento;
- h) Certidão da Justiça Federal, na esfera criminal (sítio eletrônico da Justiça Federal da região em que reside o voluntário), dentro do prazo de validade constante no documento;
- i) Certidão da Justiça Estadual, na esfera criminal (sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o voluntário). No caso dos voluntários do Rio de Janeiro que têm carteira de identidade emitida pelo DETRAN ou Instituto Félix Pacheco (IFP) deverão acessar o link <http://www.policiacivil.rj.gov.br/> e imprimir a referida Certidão, dentro do prazo de validade constante no documento;
- j) Declaração de que não está respondendo a Inquérito Policial ou a Processo Criminal, nem cumprindo pena de qualquer natureza, constante do Anexo XVI;
- k) Para voluntários com profissões regulamentadas:
 - I) Declaração de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, constante do Anexo X; ou
 - II) Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, constante do Anexo XI; ou
 - III) Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais das demais áreas, constante do Anexo XII;
- m) Certificado de reservista ou prova de quitação com o SM (se do sexo masculino) devidamente reconhecido pela respectiva autoridade competente do SM, observado o disposto no art. 40 A da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- n) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV, Anexo XIII, preenchida e assinada, cujo conteúdo atesta, de modo inequívoco, que está de acordo com a designação para as OM de destino, independentemente do local de seu domicílio;
- o) Para militares da ativa:
 - I) Autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme modelo constante no Anexo XXIV;
 - II) Comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da MB; e
 - III) Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes, para militar das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no serviço ativo, Anexo XV.
- p) Para militares ou ex-militares:
 - I) Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar, conforme Anexo XIV;
 - II) Cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Anexo XIV. Caso seja constatada má-fé no sentido de omitir informações, o voluntário estará sujeito à eliminação do certame;
 - III) Folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar conceituado, nos termos do Regulamento Disciplinar da Marinha, no mínimo, com a média de tais avaliações 7 (sete) o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença; e
 - IV) Declaração da última OM, em que servem ou serviram, informando: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo ou disciplinar; e

punições sofridas. Não ter sido punido por falta considerada de natureza "GRAVE" que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado ainda o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pela respectiva Força.

q) Para as voluntárias do sexo feminino:

l) Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo constante do Anexo XIX.

r) Formulário de Interesse em Ocupar Vaga em Outra Localidade, conforme modelo constante do Anexo XXV, caso o voluntário manifeste interesse em ocupar vaga em Unidade da Federação diversa daquela de sua residência ou domicílio.

11.1.1 - Por ocasião da VD, será verificado se o voluntário preenche todos os requisitos exigidos no subitem 3.3.

11.1.2 - A entrega dos documentos não garante a aprovação na VD, pois essa documentação ainda será avaliada por Comissão designada especialmente para esse fim, que emitirá parecer aprovando ou não o voluntário nessa etapa.

11.1.3 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

11.2 - A falta de apresentação de qualquer documento exigido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará a eliminação do voluntário no PS.

11.3 - No caso de apresentação de documentos falsos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

11.3.1 - O resultado preliminar da VD estará disponível na página oficial do Com2ºDN na internet, de acordo com o contido no Calendário de Eventos do Anexo I.

11.4 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo, assim como protocolos.

11.5 - A voluntária do sexo feminino deverá entregar a declaração contida no Anexo XIX, pela qual declara ciência da necessidade de informar eventual estado de gravidez durante o PS, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

11.6 - Não serão recebidos documentos fora do período estipulado neste AC.

11.7 - Recurso contra o resultado preliminar da VD:

a) O voluntário que não estiver relacionado no resultado preliminar da VD, e dessa forma considerado inapto pela Comissão de Verificação de Documentos (CVD), terá a oportunidade de tomar ciência do motivo de sua inaptidão e sanar as discrepâncias durante os 3 (três) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado, devendo para tal comparecer ao Com2ºDN;

b) Cabe destacar que, salvo por motivo de força maior, o período para sanar as discrepâncias não será flexibilizado. Após a devida análise dos recursos será dado a conhecer o resultado definitivo da VD, mediante publicação na página oficial do Com2ºDN;

c) Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal; e

d) Não serão aceitos recursos contra terceiros.

11.8 - A entrega dos documentos poderá ser realizada por terceiros desde que anexada aos documentos entregues procuração específica.

11.9 - A critério da Administração Naval, o voluntário classificado na condição de reserva no PS poderá ser indicado para assumir vaga ociosa da habilitação para a qual concorre em Área de Jurisdição de outro DN, desde que manifeste interesse em ocupar vaga em Unidade da Federação diversa daquela de sua residência ou domicílio, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo XXV. Tal convocação poderá ocorrer até o término da vigência do PS, de acordo com o contido nos subitens 1.3 e 15.4, observada a ordem de classificação dos voluntários reservas,

conforme previsto no subitem 15.7. Nestes casos, ressalta-se que todos os custos decorrentes da ocupação da vaga em outra Unidade da Federação correrão por conta do voluntário, não cabendo à MB qualquer ressarcimento.

12 - DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA (PO)

12.1 - O voluntário que desejar poderá interpor recurso contra as questões da PO, em face de erros ou omissões nos gabaritos divulgados dessa prova.

12.2 - O voluntário disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do gabarito da PO, na página oficial do Com2ºDN na internet, para entregar seu recurso.

12.3 - Os recursos deverão ser entregues, dentro do prazo estipulado no subitem 12.2, devidamente assinados pelos voluntários, diretamente no Com2ºDN.

12.4 - Os recursos deverão ser:

a) Redigidos de acordo com o modelo constante do Anexo XX, devidamente fundamentados e incluindo bibliografia pesquisada. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;

b) Se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;

c) Apresentados com argumentação lógica e consistente, indicando o número da questão, a resposta marcada pelo voluntário e a divulgada pelo gabarito e a sua finalidade; e

d) Um para cada questão.

12.5 - O resultado dos recursos contra questões, erros ou omissões no gabarito da PO será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não do gabarito/resultado, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, por meio de divulgação na página oficial do Com2ºDN na internet.

12.6 - Quando, do exame dos recursos, resultar a anulação de questões, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os voluntários, independentemente de os terem requerido.

12.7 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo voluntário.

12.8 - Em nenhuma hipótese, será aceita revisão do recurso, recurso contra a decisão recursal ou recurso de gabarito final.

12.9 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.10 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) Em desacordo com as especificações contidas neste AC;

b) Fora do prazo estabelecido;

c) Sem fundamentação lógica e consistente;

d) Contra terceiros;

e) Em coletivo; e

f) Com teor que desrespeite a banca examinadora.

12.11 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste AC perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

13 - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) - Eliminatória

13.1 - A IS, que terá caráter eliminatório, é a perícia médica da seleção inicial, a qual visa verificar se os voluntários preenchem os critérios e padrões médicos de aptidão para o exercício das atividades técnico-militares necessárias à MB. As IS para ingresso são de competência da Junta Regular de Saúde (JRS).

13.2 - A IS será realizada nas áreas dos ComDN, de acordo com os exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos descritos no Anexo V, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, conforme

programação elaborada e divulgada pelos ComDN (dia, horário e local). O voluntário terá uma tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos.

13.2.1 - Independentemente da data para a qual o voluntário esteja agendado, ele deverá ficar à disposição da Junta de Saúde (JS) durante todo o período previsto para a realização da IS.

13.3 - Serão convocados para a IS os voluntários não eliminados na forma do subitem 8.4.

13.4 - Os voluntários convocados deverão comparecer ao local e horário previsto para IS, indicado pelo Com2ºDN, com a antecedência necessária, observando repouso auditivo de 14 horas, portando o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, em meio físico e **dentro da validade**, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica azul ou preta, prancheta, a folha de Anamnese Dirigida, preenchida, sem rasuras, datada e assinada, constante no Anexo XVII. Os homens deverão portar calção de banho e as mulheres, biquíni. Salienta-se que o voluntário, na ocasião do comparecimento para IS, NÃO necessita estar em jejum. Além disso, não será permitido ao voluntário fazer uso de aparelho celular enquanto estiver no local da IS.

13.5 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu, boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

13.6 - O voluntário terá que apresentar no 1º dia agendado para realização da IS, obrigatoriamente, todos os exames médicos complementares relacionados no item III do Anexo V, cuja realização é de sua inteira responsabilidade. No caso de não apresentação dos exames/pareceres, o voluntário poderá solicitar, por meio de requerimento, uma nova data para iniciar a IS, dentro do período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. A concessão ao pleito será condicionada à consideração de sua exequibilidade por parte da Administração Naval. A JS poderá solicitar ao voluntário qualquer outro exame que julgar necessário. A não apresentação de qualquer dos exames relacionados no AC, na data inicial de comparecimento à JS ressalvada eventual nova data deferida pela Administração Naval, implicará a impossibilidade de realização da IS. Tal situação também se aplica a não apresentação de resultados de outros exames/pareceres, eventualmente solicitados pela JS. Não cabe recurso de IS não apreciada por insuficiência de documentação médica ou por não comparecimento.

13.6.1 - A MB não possui nenhum vínculo ou convênio com empresas ou médicos para realização dos exames para a IS.

13.7 - O voluntário poderá ser eliminado caso haja a observância de qualquer fato novo médico pericial, surgido durante o PS ou por ocasião da incorporação do voluntário até o final do Período de Adaptação (PA), o que implica solicitação, pela OM que tomou conhecimento de tal fato, de autorização junto ao órgão responsável pelo PS, para IS em grau de Revisão da IS de Ingresso, por surgimento de “Fato Novo” médico pericial. Para os voluntários considerados “Inaptos” nas IS para Ingresso, que estejam cursando por força de decisão liminar, sem trânsito em julgado, não cabem IS pós-admissionais, sem prejuízo das providências administrativas julgadas cabíveis pelas Autoridades competentes.

13.8 - Todas as etapas do processo pericial são presenciais. Os voluntários que não comparecerem à JS na data marcada para IS, na divulgação dos resultados de sua IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, serão considerados desistentes e suas IS não serão apreciadas por falta de comparecimento.

13.9 - Os voluntários considerados inaptos para ingresso na IS poderão requerer, junto à autoridade competente, nova inspeção, em grau de Recurso, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do laudo pela Junta Regular de Saúde/Centro de Perícias Médicas da Marinha, mediante requerimento constante no Anexo II.

13.10 - Tão logo os requerimentos de Recurso sejam deferidos, a autoridade competente solicitará à OM sede da Junta Superior Distrital (JSD) a realização da IS em grau de Recurso, cujo prazo para

avaliação, em face da eventual necessidade de exames/pareceres especializados poderá variar, devendo ser de, no mínimo, dez dias úteis.

13.11 - Os voluntários que obtiverem deferimento de seus recursos deverão comparecer à JSD no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento do deferimento a fim de agendar suas IS, exceto nos casos em que tenha havido agendamento prévio pela Junta Recursal. Aqueles que não comparecerem dentro do prazo ou na data e hora marcadas para realização de IS em grau de Recurso serão considerados desistentes.

13.12 - A voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses não poderá realizar o TAF-i, sendo eliminada do PS.

13.13 - Aos militares da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, assim como aos voluntários oriundos do meio civil, serão aplicados os índices mínimos exigidos e observadas as condições de inaptidão para ingresso no SAM, previstas no Anexo V.

13.14 - A IS para ingresso não tem por objetivo a investigação clínica complementar, ficando a critério da JS a decisão quanto à solicitação de outros exames além daqueles obrigatórios listados acima, dentro do prazo estabelecido pela autoridade responsável pelo PS.

14 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE INGRESSO (TAF-i) (Eliminatório)

14.1 - O TAF-i, que terá caráter eliminatório, tem como propósito aferir se a aptidão física do voluntário preenche os padrões físicos exigidos para a prestação do SMV na MB e será realizado de acordo com os subitem abaixo, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

14.2 - O TAF-i é constituído das seguintes provas:

- a) Natação, e
- b) Corrida.

14.3 - O voluntário será submetido ao TAF-i em 2 (dois) dias não consecutivos.

14.4 - Para ser aprovado no TAF-i, o voluntário deverá:

a) Nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos para o sexo masculino e 1 (um) minuto para o sexo feminino, levando em consideração as seguintes observações:

I) A critério do voluntário, a saída poderá ocorrer de fora da piscina (borda ou bloco de partida) ou de dentro da piscina, desde que, na saída, o voluntário esteja com as mãos na borda;

II) Quando a piscina possuir menos de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, não será permitido o contato com a borda oposta, por período de tempo superior a 3 (três) segundos, por ocasião da virada; e

III) O voluntário deverá utilizar apenas os recursos inerentes ao seu próprio corpo, não sendo permitido nenhum apoio no fundo, na borda lateral, raizamento da piscina ou qualquer outro acessório que aumente a flutuabilidade/desempenho do nado (Ex.: prancha, boias, nadadeiras, palmares, etc). Será permitido uso de óculos e touca de natação.

b) Correr o percurso de 2400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesesseis) minutos para o sexo masculino e 17 (dezessete) minutos para o sexo feminino. A corrida poderá ser realizada em pista oficial de atletismo ou em qualquer percurso plano previamente demarcado.

14.5 - Para a voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, observar o subitem 13.12.

14.6 - Caso o voluntário seja reprovado em uma ou em ambas as provas, ser-lhe-á concedida uma última tentativa, em datas a serem determinadas pela Comissão de Avaliação. Para tanto, será observado o critério estabelecido no subitem 14.3, de que as provas ocorrerão em dias não consecutivos, sendo que a última tentativa não poderá ultrapassar o último dia previsto para o TAF-i, no Calendário de Eventos do Anexo I.

14.6.1 - Em caso de condições meteorológicas adversas que impossibilitem a realização do TAF-i com padrões mínimos de segurança, poderá ser marcada uma nova data.

14.7 - O resultado do TAF-i será informado ao voluntário pela Comissão de Avaliação, logo após sua conclusão, no próprio local de realização, ocasião em que cada voluntário deverá assinar a ficha que contém os resultados por ele obtidos.

14.8 - Por ocasião do TAF-i, o voluntário deverá levar o comprovante de inscrição e o documento oficial de identificação original, em meio físico, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3.

14.8.1 - Por ocasião da natação, o voluntário deverá levar tênis, calção, camiseta para ginástica, sunga de banho ou maiô.

14.8.2 - Por ocasião da corrida, o voluntário deverá levar tênis, calção e camiseta para ginástica.

14.9 - O voluntário somente realizará o TAF-i mediante apresentação de Atestado Médico, nos moldes do modelo constante no Anexo XVIII, preenchido de maneira legível e devidamente assinado por um médico, com identificação do CRM, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da aplicação do teste. O atestado deverá comprovar que o voluntário se encontra apto para realizar o TAF-i, discriminando as modalidades a serem realizadas, e tal documento deverá ser submetido ao médico pertencente à Comissão de Avaliação, para verificação da conformidade. A não apresentação deste implicará eliminação.

14.10 - O médico pertencente à Comissão de Avaliação, presente no local de aplicação do TAF-i, poderá impedir de realizar o TAF-i ou retirá-lo do teste, a qualquer momento que apresentar qualquer condição de risco à própria saúde.

15 - DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOLUNTÁRIOS

15.1 - Após a realização de todas as Etapas, será divulgado o Resultado Final da Seleção (RF) na página oficial do Com2ºDN na internet.

15.1.1 - O resultado constará da relação de voluntários classificados dentro do número de vagas previsto para cada Cidade/Estado e habilitação profissional (voluntários titulares) e dos voluntários reservas pela ordem decrescente das médias de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(1PO + 2PT)}{3}$$

Onde:

MF = Média do RF, aproximada a centésimos;

PO = Nota da Prova Escrita Objetiva; e

PT = Nota da Prova de Títulos.

15.2 - Os voluntários que obtiverem a mesma MF serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) Maior nota na PT; e

b) Maior idade.

15.3 - O voluntário aprovado em todas as etapas, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado reserva, até a data de validade do PS.

15.4 - A listagem de voluntários reservas tem por finalidade permitir a convocação para preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual exclusão/desistência de voluntários titulares, para compor uma eventual 2ª turma de período inicial no SMV, de acordo com o previsto no subitem 1.3 ou para compor vaga ociosa em outro DN, de acordo com o previsto no subitem 11.9. Tal convocação somente ocorrerá dentro da vigência do PS, que terminará em 01 de setembro de 2027, conforme especificado no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.5 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente

classificado. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.6 - Na hipótese de não haver o número de voluntários negros, indígenas e quilombolas, aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas conforme os critérios estabelecidos nos subitens 2.3.7 a 2.3.10. Assim, serão preenchidas pelos demais voluntários aprovados, observada a ordem de classificação.

15.7 - No caso de convocação de voluntário da reserva (autodeclarado ou não), será adotada estritamente a ordem de classificação discriminada pela ordem decrescente da MF, considerando os critérios de desempate previstos no subitem 15.2. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.8 - Os voluntários reservas deverão acessar a página oficial do Com2ºDN na internet, até o término de vigência do PS, na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I, a fim de tomar conhecimento de uma possível convocação para substituição de voluntários titulares ou de sua convocação para assumir vaga em outro ComDN, conforme estabelecido no subitem 11.9.

16 - DA DESIGNAÇÃO À INCORPORAÇÃO

16.1 - Os voluntários aprovados em todas as etapas serão convocados, dentro do número de vagas previsto para cada habilitação, de acordo com o estabelecido no item 15.

16.2 - Os nomes dos voluntários designados à incorporação serão divulgados na página oficial do Com2ºDN na internet, em data especificada no Calendário de Eventos do Anexo I.

16.3 - Os voluntários aprovados no PS, dentro do número de vagas, serão designados para incorporação no local e data previstos no Calendário de Eventos do Anexo I.

16.4 - Por ocasião da sua apresentação no Órgão de Formação da Reserva (OFR), o voluntário designado à incorporação deverá apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar, constante do Anexo XIV, contendo a atualização do seu tempo de serviço até a data da sua efetiva exoneração.

17 - DA INCORPORAÇÃO

17.1 - Incorporação é o ato de inclusão do designado para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) em uma OM, à qual fique vinculado durante o período de serviço, independentemente de horário e com os encargos inerentes a essa OM.

17.2 - A incorporação ocorrerá na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I, quando terá início a 1ª Fase do EAS/EST, complementada pelo Estágio de Qualificação de Prática Militar-Naval (E-QPM), com duração de 11 (onze) semanas.

17.3 - O PA será realizado em regime de aquartelamento, com duração de 1 (uma) semana, quando ocorrerão atividades visando à ambientação à vida militar-naval dos incorporados.

17.4 - Ao término do período das avaliações curriculares, os incorporados serão distribuídos para as OM da MB, na área de jurisdição do Com2ºDN, que abrange os Estados da Bahia e Sergipe para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais e dos conhecimentos adquiridos na formação Militar-Naval.

17.5 - Os designados para o SAM serão incorporados:

a) Como Praça Especial, Guarda-Marinha (GM) RM2 do Quadro de Médicos (Md), para voluntários à habilitação de Veterinária, do Quadro de Cirurgiões Dentistas (CD), ou do Quadro de Apoio à Saúde (S), para realizar o EAS;

b) Como Praça Especial, Guarda-Marinha (GM) RM2 do Quadro de Engenheiros (EN) ou do Quadro Técnico e Técnico-Magistério (T), dependendo de suas habilitações, para realizar o EST; e

c) Como Oficial RM2, do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha (CORM), dos Quadros para os quais realizarão os estágios em função de suas habilitações, no Posto que já possuírem, se forem Oficiais.

17.6 - Após os primeiros 12 meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial Temporário, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, computando-se aí o tempo anterior prestado de SM de que trata a alínea n do subitem 3.3, e observados os requisitos constantes em legislação específica.

17.7 - Os incorporados, nos termos do subitem 17.5, poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo na hierarquia até o posto de Capitão-Tenente (CT), pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam às condições básicas estabelecidas na Lei nº 5.821/1972 e Lei nº 13.954/2019, adaptadas à legislação e à regulamentação que tratam do Serviço Militar, conforme estabelecido no Decreto nº 4.780/2003 e na Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha.

18 - LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA

18.1 - Caso seja constatado o estado de gravidez durante a 1ª Fase do Estágio Inicial, a voluntária será licenciada, *ex officio*, por conveniência do serviço, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante essa fase.

18.2 - Caso não seja concedida a prorrogação do tempo de serviço, os militares RM2 serão licenciados e incluídos na Reserva Não Remunerada do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha, conforme previsto no Decreto nº 4.780/2003, ao término do período mínimo de doze meses.

19 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - É de inteira responsabilidade do voluntário acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao PS que sejam publicados no DOU e/ou divulgados na internet.

19.2 - Em caso de dúvidas ou sugestões relativas ao PS, o voluntário poderá contatar o Com2ºDN, pelo correio eletrônico com2dn.smv@marinha.mil.br.

19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do 2º Distrito Naval, após interposição de recurso, de acordo com o contido neste AC.

Salvador, BA, em 18 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI
Vice-Almirante
Comandante